

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

SIG/MP n. 09.2015.00000363-3

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento à determinação contida no despacho exarado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00007644-1, procedo à formação de autos apartados para fiscalização do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, mediante a juntada dos documentos que seguem anexos.

CERTIFICO, outrossim, que o Inquérito Civil n. 06.2013.00007644-1 foi arquivado na Caixa n. 32, contendo no presente procedimento cópia da portaria de instauração do procedimento originário e do TAC.

Maravilha, 21 de janeiro de 2015.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e da Juventude

SIG/MP: 06.2013.00007644-1

Objeto: Apurar irregularidades na gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Prefeitura Municipal de Iraceminha

PORTARIA N. 0041/2013/1PJ/MAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça com atribuição na Curadoria da Infância e Juventude, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB); no art. 25, inciso IV, alínea "a" da Lei n. 8.625/93; art. 201, incisos V, VIII e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente; no art. 84 da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e no disposto no Ato n. 81/2008/PGJ e, ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e 'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que sendo a prioridade absoluta à criança e ao adolescente mandamento constitucional não há, portanto, por parte do administrador público, a opção de privilegiar outra área - a começar pelo orçamento público além da infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que qualquer decisão que não respeitar essa exigência nos cuidados com a infância e a juventude poderá ser impugnada e os atos administrativos anulados, ante a inobservância da prioridade exigida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo da Infância e Adolescência constituem instrumentos imprescindíveis para a promoção e defesa dos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que são diretrizes das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização desse atendimento; a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial (art. 88, incisos I, II e IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo ente federado, órgãos formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n. 8.069, de 1990 (art. 2º da Resolução n. 137 do CONANDA);

CONSIDERANDO que a aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente FIA está sujeito à Controle Interno e Controle Externo, dentre os quais se inclui o controle realizado pelo Ministério Público;

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando captar recursos a serem destinados, exclusivamente, à execução de políticas públicas, ações e programas direcionados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo que para liberação de suas verbas deverá haver a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Resolução n. 137 CONANDA estabelece algumas atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre as quais ressalta-se: i) elaborar "planos de ação anuais ou plurianuais", contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário (inciso III); ii) elaborar anualmente o "plano de aplicação dos recursos do Fundo", considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação (inciso IV);

CONSIDERANDO que o artigo 16 da Resolução n. 137 do CONANDA preceitua que é vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, como, por exemplo, para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e do próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 014/13/CIJ, oriundo do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, encaminhando Ofício proveniente do Tribunal de Contas de Santa Catarina contendo informações sobre irregularidades no Fundo Municipal da Infância e Juventude de Maravilha (exercício de 2011);

CONSIDERANDO que, segundo noticiado pelo Tribunal de Contas do Estado, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentou irregularidades na aplicação das verbas do Fundo Municipal da Infância e

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Adolescência – FIA, consistente na destinação não apropriada, contrariando o disposto no artigo 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c artigo 1º da Resolução do CONANDA n. 105/05;

CONSIDERANDO que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha representa 0,53% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o pagamento, a manutenção e o funcionamento do Conselho Tutelar representa 100% da despesa total do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha, sendo que desse percentual 98,17% refere-se à remuneração total dos Conselheiros Tutelares, em desacordo com o artigo 16 da Resolução n. 137 do CONANDA, que veda o financiamento da remuneração dos conselheiros tutelares com recursos do FIA;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário "*agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;*" (artigo 10, inciso X, Lei n. 8.429/92).

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a veracidade das informações e de se adotar as medidas necessárias para regularizar o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha e a gestão de recursos do Fundo da Infância e Adolescência;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para investigar os fatos acima narrados, determinando-se, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) A autuação da presente Portaria como Inquérito Civil Público,

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

recebendo a numeração oriunda do Sistema de Informatização e Gestão do Ministério Público – SIG/MP.

2) A elaboração e a posterior remessa, por meio eletrônico, de extrato à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação, nos termos do art. 9º, §2º, I do Ato n. 81/2008/PGJ.

3) A remessa de cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, conforme determina o art. 22 do Ato n. 81/2008/PGJ.

4) A expedição de ofício ao Prefeito do Município de Iraceminha, instruído com cópia da presente Portaria e documentos anexos, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias: *a) manifestação detalhada sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, principalmente no que se refere à destinação dada aos recursos provenientes do FIA; b) cópia da lei municipal criadora do FIA e do decreto que a regulamenta; c) documento que comprove o percentual do orçamento anual do Município que deve ser repassado ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA.*

5) A expedição de ofício a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha, instruído com cópia da presente Portaria e documentos anexos, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias: *a) manifestação detalhada sobre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, principalmente no que se refere à destinação dada aos recursos provenientes do FIA; b) cópia do Regimento Interno do CMDCA e dos Planos de Ação e de Aplicação dos Recursos do FIA.*

6) Designo para secretariar os trabalhos, mediante termo de compromisso, a Assistente desta Promotoria de Justiça, Daniele Schneider, conforme dispõe o artigo 5º, §1º, do Ato n. 81/2008/PGJ.

O Ministério Público desta Comarca estabelece o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste Inquérito Civil, a teor do disposto no art. 11 do Ato n.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

81/2008/PGJ.

Ultimadas as providências preliminares, com a resposta dos ofícios enviados, retornem para deliberações.

Maravilha, 25 de junho de 2013.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP: 06.2013.00007644-1

Data da instauração: 25/6/2013

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Partes: Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Iraceminha¹ e Município de Iraceminha²

Objeto: apurar possíveis irregularidades na gestão do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pela Prefeitura Municipal de Iraceminha, referente ao exercício financeiro de 2011

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado neste ato pela Promotora de Justiça com atribuições na Curadoria da Infância e Juventude, Dra. Ana Elisa Goulart Lorenzetti, na qualidade de **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE IRACEMINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, sr. Bruno Roberto Pan, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, representado por sua Presidente, sra. Carmen Martins, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00007644-1, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção de qualquer espécie de interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CRFB/88), neles englobando os afetos à infância e à juventude (art. 201, inciso V, da Lei n. 8.069/90), além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que os artigos 4º, parágrafo único, alíneas 'c' e

¹ Situado na Rua Dona Paulina n. 780, Centro, em Iraceminha.

² Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Paulina n. 780, Centro.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

'd', e 87, inciso I, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantem à criança e ao adolescente a prioridade na formulação e na execução das políticas sociais públicas, mediante o oferecimento de atendimento digno e respeitoso a seus direitos fundamentais e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo da Infância e Adolescência, juntamente com o Conselho Tutelar, constituem instrumentos imprescindíveis para a promoção e defesa dos direitos infantojuvenis;

CONSIDERANDO que são diretrizes das políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a municipalização desse atendimento; a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial (art. 88, incisos I, II e IV, do ECA);

CONSIDERANDO que o Fundo da Infância e Adolescência – FIA - foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visando captar recursos para serem empregados em programas, projetos e atividades de proteção socioeducativos voltados ao atendimento das crianças e dos adolescentes, sendo que para liberação de suas verbas deverá haver a devida aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução n. 137/2010 do CONANDA, a destinação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os critérios de utilização do Fundo da Infância e Adolescência

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

³, devendo, para tanto, elaborar os planos de ação e de aplicação. O primeiro é a deliberação de ordem política, retratando de forma estruturada as atividades que devem ser implementadas com os recursos do fundo. E o segundo, por outro lado, é o instrumento de aplicação de distribuição dos recursos existentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício de sua competência legal prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceu diretrizes para a adequada aplicação dos recursos do FIA, que devem ser observadas pelos conselhos municipais, sobretudo as vedações previstas no artigo 16 da Resolução 137/2010;

CONSIDERANDO que a manutenção do Conselho Tutelar é política pública estranha à finalidade direta do FIA, estando inicialmente a cargo da Administração e não podendo, portanto, ser custeadas por ele, *ex vi* do art. 16, II, da Resolução n. 137/2010 do CONANDA;

CONSIDERANDO que tramita, nesta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil n. 06.2013.00007644-1, o qual aponta que as verbas do Fundo da Infância e Adolescência do Município de Iraceminha, no exercício financeiro de 2011 e 2012, foram utilizadas para custear o pagamento da remuneração dos Conselheiros Tutelares, em contrariedade ao artigo 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução Conanda n. 137/2010;

CONSIDERANDO a prestação de contas do Prefeito em exercício no ano de 2012, encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, informando que não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas providências

³ Ressalta-se os seguintes prejulgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:
O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis. (Prejulgado TCE/SC no 1681, item 3, Processo CON-05/00113750)
O art. 260 da Lei Federal no 8.069/90 designa os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações para a atenção a infância e juventude, cabendo aos mesmos a captação e a aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), que devem ser destinados à execução da política de proteção especial à criança e ao adolescente. (Prejulgado TCE/SC no 1885, item 1, Processo CON-07/00112812)

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

para a correta aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Iraceminha, no intuito de conferir proteção integral aos direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVEM Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante os seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - Os **Compromissários** assumem a obrigação de não fazer consistente em se abster de utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

1.1 – Os **Compromissários** assumem a obrigação de não fazer consistente em não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – transferência sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

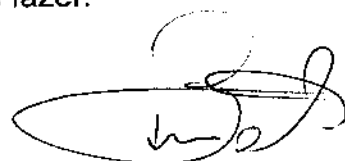
II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

CLÁUSULA 2ª - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo paritário, com representantes do Governo e da sociedade, assume as seguintes obrigações de fazer:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

a) decidir sobre a aplicação de todo e qualquer recurso do FIA, escolhendo programas, elaborando planos de ação e aplicação e cancelando projetos, sempre previamente à liberação de valores⁴:

b) elaborar anualmente o Plano de Ação dos objetivos, das metas e das diretrizes estabelecidas pelo CDMCA e o Plano de Aplicação dos recursos existentes, de acordo com as prioridades e os objetivos fixados pelo CMDCA e remetê-los ao Prefeito Municipal em tempo de ser incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro subsequente;

c) exercer o efetivo controle político finalístico dos gastos dos recursos do FIA, nos termos da Resolução n. 137 do CONANDA e alterações, representando ao Ministério Público diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência;

d) encaminhar a esta Promotoria de Justiça, os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA 3ª - O Município de Iraceminha assume a obrigação de fazer consistente em somente liberar recursos do Fundo da Infância e Adolescência mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar, ser anexado à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas (Resolução Conanda n. 137/10, art. 8º, § 3º).

CLÁUSULA 4ª - O gestor do Fundo da Infância e Adolescência, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o art. 6º, *caput*, da Resolução 137, do CONANDA, deverá ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo (art. 21, da Resolução 137, do CONANDA):

I- coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento

⁴ O Conselho vai dizer o quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis. (Prejulgado TCE/SC n. 1681, item 3, Processo CON-05/00113750).

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescente;

III – emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – apresentar quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e relatórios de gestão;

V – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

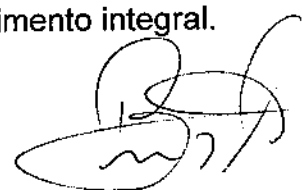
VI – observar, quando no desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput*, e parágrafo único, alínea b, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, *caput*, da Constituição da República.

4.1 – As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, posteriormente, à deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da propriedade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos;

CLÁUSULA 5ª - O Município de Iraceminha assume a obrigação de fazer consistente em incluir anualmente o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo CMDCA no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 6ª - O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 1ª deste compromisso, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Município de Iraceminha** ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para cada cláusula descumprida, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

CLÁUSULA 7ª - O descumprimento das demais obrigações, salvo comprovado motivo de força maior ou caso fortuito, formal e devidamente justificados ao Ministério Público, sujeitará o **Município de Iraceminha** ao pagamento de **multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, exigível enquanto perdurar a violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia em que passar o prazo concedido até o efetivo cumprimento integral.

CLÁUSULA 8ª - Os valores da multa acima estipulada serão revertidos ao Fundo da Infância e Juventude – FIA do Município de Iraceminha, os quais deverão ser pagos em espécie mediante Guia de Depósito devidamente identificada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 9ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 10ª - A celebração deste Termo, ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública, não impede que um novo termo de compromisso seja firmado entre o Ministério Público e o signatário, desde que mais condizente com os interesses e direitos difusos objeto deste Termo.

CLÁUSULA 11ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de natureza cível contra o Compromissário, no tocante aos itens acordados, caso os compromissos pactuados sejam cumpridos dentro dos prazos e das condições previstas.

CLÁUSULA 12ª - O presente compromisso de ajustamento de conduta é apenas garantia mínima, não limite máximo de responsabilidade.

CLÁUSULA 13ª - O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Ficam cientes os Compromissários, nesta oportunidade, de que, ratificado o Termo de Ajuste de Conduta, o presente procedimento será arquivado e submetido à análise perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme dispõe o artigo 19 do Ato n. 81/2008/PGJ.

Maravilha, 24 de novembro de 2014.



ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça



BRUNO ROBERTO PAN

Prefeito Municipal

CARMEN MARTINS

Presidente do CMDCA

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro ter recebido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Iraceminha:

- Cópia do Plano de Ação e Aplicação do FIA para 2015;
- Termo de recebimento do Plano de Ação e Aplicação do FIA, assinado pelo contador do município;
- Cópia da Ata de posse dos membros do CMDCA;
- Cópia do Decreto Municipal que nomeia os novos membros do CMDCA.

Iraceminha, 18 de Dezembro de 2014.

Assinatura

SIG. 02.2015.00003474-E
20.01.2015



ESTADO DE SANTA CATARINA
Iraceminha
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENTE – FIA – 2015
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

Iraceminha SC, 16 de dezembro de 2014

Revisão
18/12/14
[Handwritten signature]

1. Contextualização do Plano de Ação e do Plano de Aplicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um conselho temático, voltado para um grupo específico da população. Ele é um órgão deliberativo, cujas decisões têm força de lei.

O Conselho é composto, respeitada a paridade, por representantes da sociedade civil e do poder executivo local. A principal função do Conselho é definir diretrizes para a formulação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, construindo parâmetros que vão orientar a criação de projetos e programas pelo governo municipal.

O FIA – Fundo para a Infância e da Adolescência visa angariar recursos financeiros que serão aplicados em projetos que educam e protegem nossas crianças e adolescentes, permitindo que elas tenham um futuro mais digno e melhores perspectivas.

O Plano de Ação é o planejamento de todas as ações necessárias para atingir um resultado desejado. É momento importante para a entidade pensar sobre a sua missão, identificando e relacionando as atividades prioritárias para o ano em exercício, tendo em vista os resultados esperados.

O Plano de Aplicação é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas. A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação da população por meio de suas entidades representativas.

2. O processo de elaboração do plano

Esse plano foi elaborado pelos membros CMDCA, através de reunião e aprovação em ata.

3. Plano de ação e de aplicação

Meta	Ação	Prazo	Responsável	Custo	Observações
Fortalecer os profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha.	Realizar encontros de formação nas diversas áreas da infância e da adolescência (violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, etc.) para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros atores da rede municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente	R\$ 2.000,00	Parceria com o Ministério Público e Judiciário
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha para a efetivação de suas atribuições fiscalizadoras, deliberativas e controladoras da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar encontros de formação sobre a função e as atribuições dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente; Realizar encontros de formação sobre a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre os Planos de Ação e de Aplicação deste Fundo;	Ação continuada (definir com quem serão estes encontros)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 3.200,00	
Comunicar e divulgar as ações de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;	Identificar possíveis campanhas de defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes que possam ser realizadas no município, de acordo com as vulnerabilidades e riscos pessoal e social identificadas; Criar mecanismos de divulgação e comunicação (jornais, informativos, folder, cartilhas, audiências públicas, propagandas em rádios e TV, etc.) para ampliar o conhecimento e aumentar o comprometimento da população com os direitos de crianças e adolescentes;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros operadores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes	R\$ 2.500,00	

Mauro Fucile
 Presidente CMDCA



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro ter recebido da presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Iraceminha, o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA para o ano de 2015.

Iraceminha, 18 de Dezembro de 2014.


Assinatura da Contador

Ata 084/2014

Nos dezesseis dias do mes de dezembro de dois mil e catorze, realizou-se na sala da cidadania situada na Rua Dona Paulina, centro em Itaceminha, as nove horas a reuniao para dar posse aos membros do CMOCA - Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente de Itaceminha para gestao 2015-2016, neste ato estiveram presentes o prefeito em exercicio

Bruno Roberto Pen, os conselheiros da gestão 2012-2014. Após a leitura do Decreto de nomeação, o prefeito em exercício, deu posse aos novos conselheiros: I - Representantes do Governo Municipal: titular: Gládes Pfluck; suplente: Rafaela da Costa. Titular: Diore Hline Alberti Nunes Dill; suplente: Deise Alberti. Titular: Marlize Brante; suplente: Joice Pozzer Lizzotto. Titular: Simone Muller; suplente: Marcione Fátima Mombach. II - Representantes de Entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: - Entidades Religiosas: titular: Marcione Feresti; suplente: Salmir Althaus. - Grupo de Apoio a Sociedade Tocantinense: titular: Marilde Breunsi; suplente Lenir Finx. - Grupo de Idosos: titular: Sueli Bernardi; suplente: Farmem Tedesco. - Do Clube: titular: Vera Piton, suplente: Diana Rubini Zanella; APPs: titular: Marcione Sadelago, suplente: Nail Steckling. Na sequência iniciou-se o processo de eleição da mesa diretora: presidente, vice-presidente, secretário, vicesecretários do conselho, ficando eleitos por meio de indicações os seguintes membros: presidente: Gládes Pfluck, vice-presidente: Salmir Althaus, secretário: Diore Hline Alberti Nunes Dill, vice secretário: Vera Piton. Outro assunto em pauta foi de se criar um calendário de reuniões ficando a primeira reunião do ano de dois mil e quinze para o dia treze de fevereiro com início às treze horas, e após toda a primeira sexta-feira de cada mês, calendário este que vai ser entregue para cada membro. Na sequência outro assunto do pauta a ser discutido, estudado e elaborado refere-se ao Plano de Ação e de Aplicação

do Fundo Municipal Infância e Adolescência - FIA para o exercício de dois mil e quinze (2015). Após estudo no que se refere ao gasto dos recursos do FIA, o Conselho definiu por Elaborar o Plano de ação com metas de Fortalecimento dos profissionais, dos membros do CM OCA através de encontros de formação, bem como promover ações de defesa na prevenção, proteção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Para tanto para essas ações, recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil e setecentos reais) já previstos no orçamento do município para o exercício de 2015. A elaboração do Plano de ação e de aplicação do FIA foi aprovada pelos conselheiros do CM OCA. Nada mais havendo a tratar foi lavada a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Da reunião - SC, 16 de dezembro de 2014. (Em tempo corrigimos o nome do membro titular do Grupo Gasi como sendo ao cargo Marilde Vivian) Gláucia Beck, Dione Aline Alberti Nunes, All Marciani F. Mombach, Marilde Vivian, Tonis Fink, Solli Leda Perondi Bernardi, Caruana Martins, Valmir Althaus



Estado de Santa Catarina

Município de Iraceminha

Decreto nº 120/2012, de 16 de dezembro de 2014.



Nomeia os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iraceminha e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO PAN, Prefeito municipal de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Municipal nº 880/2006 de 04 de Outubro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, com os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- Titular: Glades Pfluch
- Suplente: Rafaela da Costa

- Titular: Dione Aline Alberti Nunes Dill
- Suplente: Deise Alberti

- Titular: Marlice Prante
- Suplente: Janice Pozzer Vizzotto

- Titular: Simone Muller
- Suplente: Marciane Fátima Mombach

II - REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTIDADES RELIGIOSAS:

- Titular: Marciane Foresti
- Suplente: Volmir Althaus

GRUPO DE APOIO À SOCIEDADE IRACEMINHENSE

- Titular: Marilde Vivian
- Suplente: Lenir Fink

GRUPO DE IDOSOS:

- Titular: Sueli Bernardi
- Suplente: Carmem Tedesco

LÉO CLUBE:

- Titular: Vera Pitton
- Suplente: Diana R. Zanella

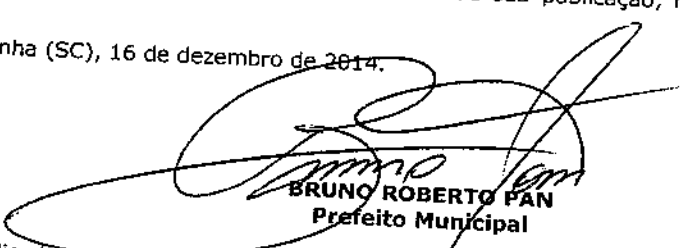
APPS:

- Titular: Marivane Vedelago Junges
- Suplente: Noeli Steckling

Art. 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos da Lei Municipal Nº 880/2006 de 04 de Outubro de 2006.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 16 de dezembro de 2014.


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra:

Telefone: (49) 3665 3200 - Fax: (49) 3665 3240

R. Dona Paulina, 780 - Centro - CEP: 89891-000

e-mail: administracao@iraceminha.sc.gov.br - www.iraceminha.sc.gov.br

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Curadoria da Infância e Juventude

SIG/MP: 09.2015.00000363-3

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente a utilização e destinação dos valores provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do Município de Iraceminha-SC.

DESPACHO

Considerando a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil n. 06.2013.00007644-1, o presente Procedimento Administrativo foi instaurado para fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no mencionado TAC. Desta feita, determino a expedição de ofício ao município de Iraceminha-SC, para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos informações pormenorizadas acerca do cumprimento das seguintes imposições constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

Cláusula 1ª - Obrigação de fazer consistente em se abster de utilizar os recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

1.1 – obrigação de não fazer consistente em não utilizar os recursos do FIA para:

I – transferência sem deliberação do CMDCA;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento de políticas públicas sociais e básica, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Cláusula 3ª - Obrigação de fazer consistente em somente liberar recursos do FIA mediante prévia aprovação do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que materializar ser anexado à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Cláusula 4ª - Considerando que o Poder Executivo Municipal já procedeu a nomeação dos membros formadores do CMDCA, de igual forma foi

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

realizada a nomeação do gestor do FIA, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, da Resolução n. 137, do CONANDA? O Gestor está encarregado das seguintes funções?:

I – coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III – emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do FIA;

IV – apresentar quando solicitado pelo CMDCA a análise das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e relatórios de gestão;

V – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização e;

VI – observar, quando no desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e adolescente, conforme estabelecido no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, *caput*, da Constituição da República.

4.1 as providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, posteriormente, à deliberação do Conselho, estão observando o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Cláusula 5ª - Considerando que o compromissário já elaborou o Plano de Ação e de Aplicação do FIA do ano de 2015, referido Plano já restou incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores?

Saliento por fim, que a inexecução das obrigações assumidas pelo compromissário, resultará na execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos das cláusulas 6ª e seguintes do referido TAC.

Maravilha, 21 de janeiro de 2015.

(documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

Ofício n. 0053/2015/01PJ/MAR
SIG/MP n. 09.2015.00000363-3
Curadoria da Infância e Juventude

Maravilha, 21 de janeiro de 2015

Prezado Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para cientificá-lo da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2015.0000363-3, que tem por objeto Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente a utilização e destinação dos valores provenientes do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) do Município de Iraceminha-SC.

Diante disso, solicito a Vossa Senhoria que no **prazo de 15 (quinze) dias**, traga aos autos informações detalhadas acerca do cumprimento das seguintes cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

Cláusula 1ª - Obrigação de fazer consistente em se abster de utilizar os recursos do FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.

1.1 – obrigação de não fazer consistente em não utilizar os recursos do FIA para:

I – transferência sem deliberação do CMDCA;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento de políticas públicas sociais e básica, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Cláusula 3ª - Obrigação de fazer consistente em somente liberar recursos do FIA mediante prévia aprovação do CMDCA, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que materializar ser anexado à documentação respectiva para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Cláusula 4ª - Considerando que o Poder Executivo Municipal já procedeu

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAVILHA

a nomeação dos membros formadores do CMDCA, de igual forma foi realizada a nomeação do gestor do FIA, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, da Resolução n. 137, do CONANDA? O Gestor está encarregado das seguintes funções?:

I – coordenar a execução do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo CMDCA;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III – emitir empenhos, cheques e ordem de pagamento das despesas do FIA;

IV – apresentar quando solicitado pelo CMDCA a análise das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e relatórios de gestão;

V – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização e;

VI – observar, quando no desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e adolescente, conforme estabelecido no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 227, *caput*, da Constituição da República.

4.1 as providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, posteriormente, à deliberação do Conselho, estão observando o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Cláusula 5ª - Considerando que o compromissário já elaborou o Plano de Ação e de Aplicação do FIA do ano de 2015, referido Plano já restou incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser enviado à Câmara Municipal de Vereadores?

Saliento por fim, que a inexecução das obrigações assumidas pelo compromissário, resultará na execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos das cláusulas 6ª e seguintes do referido TAC.

(Documento assinado digitalmente)

ANA ELISA GOULART LORENZETTI

Promotora de Justiça

Ao Senhor

Bruno Roberto Pan

Prefeito de Iraceminha-SC

Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, Cep: 89.891-000

Iraceminha - SC

CERTIDÃO

Autos: 09.2015.00000363-3

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
1	2
3	1

Maravilha, 21 de janeiro de 2015.

Ana Cheila Machado

CERTIDÃO

Autos: 09.2015.00000363-3

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
2	8
4	10
6	2

Maravilha, 21 de janeiro de 2015.

Ana Cheila Machado

CERTIDÃO

Autos: 09.2015.00000363-3

Classe: Procedimento Administrativo

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
8	16
10	18
12	8
13	9
14	10
15	11
16	12
17	13
18	14
19	15

Maravilha, 21 de janeiro de 2015.

Ana Cheila Machado

CERTIDÃO

Autos:
Classe:

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Já estava na pasta digital.

Maravilha, 12 de abril de 2016.

Natália Soccio Lang



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

Nº SIG : 02.2015.00010534-0
Protocolo
Município de Iraceminha

fls. 41
18/02/2015 16:34
2PJ/MAF



Ofício. 012/2015

Iraceminha/SC, 13 de fevereiro de 2015.

A Ilustríssima
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria
Comarca de Maravilha/SC.

Ilustríssima Promotora,

Venho através deste, responder ao ofício nº 0053/2015/01PJ/MAR, SIG/MP n. 09.2015.0000363-3, informar detalhadamente conforme segue:

Clausula 1º:

Informamos que não foram utilizados os recursos do FIA para custear o disposto no item 1.1 e incisos, conforme faz prova o comparativo de despesas autorizadas e liquidadas, anexo, destacado com marca texto.

Clausula 3ª :

Informamos que fora cumprido integralmente, haja vista que não foram liberados recursos do FIA.


Clausula 5º:

Sim, visto que o plano de ação tem o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e esta contido na rubrica 08.243.1007.2.030 – Manutenção Atividade Fundo Municipal da Criança e Adolescência (destacado com marca texto), do anexo.

Certo da especial atenção de Vossa Excelência e sempre ao inteiro dispor, subscrevo-me.

Atenciosamente,


BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal de Iraceminha/SC

lh.
Junte-se ao processo.
diamente.
Mb, 23/2/15.

ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
 Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08



Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos			Despesa Empenhada		Saldos	
			Órgãos	Suplementados	Anulados	Total	No Período		Até o Período
05	SECRETARIA DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL								
05.02.0	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		637.100,00	0,00	0,00	637.100,00	3.374,19	95.155,82	541.944,18
05.02.08	Assistência Social		56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	0,00	3.120,00	53.080,00
05.02.08.243	1007 ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	0,00	3.120,00	53.080,00
05.02.08.243.1007	ATENIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		56.200,00	0,00	0,00	56.200,00	0,00	3.120,00	53.080,00
08.243.1007	2.024 Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes		43.000,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
4.4.50.00.00.00.00	Transf. a Instituições Privadas s/ Fins Lucrativos	1000	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00
08.243.1007.2.030	Manutenção Ativ.do Fundo Municipal da Criança e Adolescência		7.700,00	0,00	0,00	7.700,00	0,00	0,00	7.700,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
05.03.0	FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO								
05.03.16	Habitação		11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
05.03.16.482	Habitação Urbana		11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
05.03.16.482.1015	HABITAÇÃO POPULAR		11.600,00	0,00	0,00	11.600,00	0,00	0,00	11.600,00
16.482.1015.1.004	Apoio a Construção de Habitações		6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
16.482.1015.1.005	Aquisição de Área para Instalação de Conjuntos Habitacionais		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
06	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO								
06.01.0	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		2.914.741,00	403.757,76	0,00	3.318.498,76	13.493,73	1.147.052,02	2.171.446,74
06.01.10	Saúde		2.642.541,00	280.500,00	0,00	2.923.041,00	13.393,43	1.009.460,31	1.913.580,69
06.01.10.306	Alimentação e Nutrição		107.800,00	30.000,00	0,00	137.800,00	0,00	90.487,62	47.312,38
06.01.10.306.1003	MAIS CONFIANTE NO FUTURO		107.800,00	30.000,00	0,00	137.800,00	0,00	90.487,62	47.312,38
10.306.1003.2.036	Coordenação e Distribuição da Merenda Escolar do Ensino Fundamental		79.200,00	30.000,00	0,00	109.200,00	0,00	61.887,64	47.312,36
3.1.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	19.800,00	0,00	0,00	19.800,00	0,00	2.721,47	17.078,53
3.1.90.11.01	00.00.00 Vencimentos e Variações Fixas - Pessoal Civil	1000					0,00	2.211,50	
3.1.90.13.00	00.00.00 Obrigações Patronais	1000					0,00	2.211,50	
3.1.90.13.02	00.00.00 Contribuições Previdenciárias - INSS	1000					0,00	509,97	
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0229	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	22.749,32	7.250,68
3.3.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1000	38.500,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	18.816,85	19.683,15
3.3.90.30.00	00.00.00 Material de Consumo	1000	17.600,00	0,00	0,00	17.600,00	0,00	18.816,85	0,00
3.3.90.30.07	00.00.00 Gêneros de Alimentação	1000					0,00	18.816,85	
3.3.90.32.00	00.00.00 Material de Distribuição Gratuita	0229					0,00	22.749,32	
3.3.90.32.03	00.00.00 Gêneros Alimentícios	1060					0,00	17.600,00	
3.3.90.32.03.00.00	Gêneros Alimentícios	0229					0,00	22.749,32	
4.4.90.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1060	3.300,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	17.600,00	0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Iraceminha
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENTE – FIA – 2015
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

Iraceminha SC, 16 de dezembro de 2014

1. Contextualização do Plano de Ação e do Plano de Aplicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um conselho temático, voltado para um grupo específico da população.

Ele é um órgão deliberativo, cujas decisões têm força de lei.

O Conselho é composto, respeitada a paridade, por representantes da sociedade civil e do poder executivo local.

A principal função do Conselho é definir diretrizes para a formulação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, construindo parâmetros que vão orientar a criação de projetos e programas pelo governo municipal.

O FIA – Fundo para a Infância e da Adolescência visa angariar recursos financeiros que serão aplicados em projetos que educam e protegem nossas crianças e adolescentes, permitindo que elas tenham um futuro mais digno e melhores perspectivas.

O Plano de Ação é o planejamento de todas as ações necessárias para atingir um resultado desejado.

É momento importante para a entidade pensar sobre a sua missão, identificando e relacionando as atividades prioritárias para o ano em exercício, tendo em vista os resultados esperados.

O Plano de Aplicação é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação da população por meio de suas entidades representativas.

2. O processo de elaboração do plano

Esse plano foi elaborado pelos membros CMDCA, através de reunião e aprovação em ata.

3. Plano de ação e de aplicação

Meta	Ação	Prazo	Responsável	Custo	Observações
Fortalecer os profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha.	Realizar encontros de formação nas diversas áreas da infância e da adolescência (violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, etc.) para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros atores da rede municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente	R\$ 2.000,00	Parceria com o Ministério Público e Judiciário
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha para a efetivação de suas atribuições fiscalizadoras, deliberativas e controladoras da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar encontros de formação sobre a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre os Planos de Ação e de Aplicação deste Fundo;	Ação continuada (definir com quem serão estes encontros)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 3.200,00	
Comunicar e divulgar as ações de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;	Identificar possíveis campanhas de defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes que possam ser realizadas no município, de acordo com as vulnerabilidades e riscos pessoal e social identificadas;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros operadores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes	R\$ 2.500,00	

Yadus Buck
 Presidente CMDCA

Curadoria da Infância e Juventude**SIG/MP: 09.2015.00000363-3**

Objeto: Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente a utilização e destinação dos valores provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Iraceminha-SC.

DESPACHO

Considerando que o município de Iraceminha anexou aos autos o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescência- FIA (fls. 14/16), bem como a Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, entretanto, não há no presente caderno comprovação de inclusão do Plano de Aplicação e Ação do FIA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, determino a expedição de ofício à Presidente do CMDCA de Iraceminha-SC, para que no prazo de 20 (vinte) dias, anexe aos autos comprovação de inclusão do Plano de Ação de Aplicação do FIA na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o envio à Câmara Municipal de Vereadores.

Maravilha, 15 de abril de 2015.

(documento assinado digitalmente)

Marcela Pereira Geller
Promotora de Justiça em substituição

Ofício n. 0210/2015/01PJ/MAR**Maravilha, 15 de abril de 2015****SIG/MP n. 09.2015.00000363-3****Curadoria da Infância e Juventude****Prezado Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para cientificá-lo da instauração do Procedimento Administrativo n. 09.2015.0000363-3, que tem por objeto Fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, referente a utilização e destinação dos valores provenientes do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Iraceminha-SC.

Considerando que o município de Iraceminha anexou aos autos o Plano de Ação e Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal para a Criança e Adolescência- FIA (fls. 14/16), bem como a Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando, entretanto, que não há no presente caderno comprovação de inclusão do Plano de Aplicação e Ação do FIA na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que, no **prazo de 20 (vinte) dias**, anexe aos autos comprovação de inclusão do Plano de Ação de Aplicação do FIA na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o envio à Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,

(Documento assinado digitalmente)

Marcela Pereira Geller**Promotora de Justiça em substituição**

Ao Senhor

Bruno Roberto Pan**Prefeito de Iraceminha-SC**

Rua Dona Paulina, n. 780, Centro, Cep: 89.891-000

Iraceminha - SC



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

Rh,
Junte-se ao procedimento
to para análise.
Mh., 29/4/2015.

Ofício. 042/2015

Iraceminha/SC, 29 de abril de 2015.

ANA ELISA LORENZETTI
ANA ELISA GOULART LORENZETTI
Promotora de Justiça



A Ilustríssima
Promotora de Justiça da 1ª Promotoria
Comarca de Maravilha/SC.

Ilustríssima Promotora,

Venho através deste, responder ao ofício nº 0210/2015/01PJ/MAR, SIG/MP n. 09.2015.0000363-3, informar que o Plano de Ação e Aplicação do FIA consta já incluído na Lei 1.2047/2014 de 14 de julho de 2014 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015, no relatório das metas e prioridades das despesas por programas como também anexo 06 demonstrativo de metas físicas e fiscais por ações, conforme anexos, em especial nos destaques com marca texto.

Certo da especial atenção de Vossa Excelência e sempre ao inteiro dispor,
subscrevo-me.

Atenciosamente,

Bruno Roberto Pan
BRUNO ROBERTO PAN
Prefeito Municipal de Iraceminha/SC

SIG. 02. 2015. 000 30585-1
29/04/2015

ESTADO DE SANTA CATARINA
Iraceminha
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA

PLANO DE AÇÃO E DE APLICAÇÃO DO FUNDO INFANCIA E ADOLESCENTE – FIA – 2015
MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

Iraceminha SC, 16 de dezembro de 2014

18/12/14
R. F. A.

1. Contextualização do Plano de Ação e do Plano de Aplicação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um conselho temático, voltado para um grupo específico da população.

Ele é um órgão deliberativo, cujas decisões têm força de lei.

O Conselho é composto, respeitada a paridade, por representantes da sociedade civil e do poder executivo local.

A principal função do Conselho é definir diretrizes para a formulação das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, construindo parâmetros que vão orientar a criação de projetos e programas pelo governo municipal.

O FIA – Fundo para a Infância e da Adolescência visa angariar recursos financeiros que serão aplicados em projetos que educam e protegem nossas crianças e adolescentes, permitindo que elas tenham um futuro mais digno e melhores perspectivas.

O Plano de Ação é o planejamento de todas as ações necessárias para atingir um resultado desejado.

É momento importante para a entidade pensar sobre a sua missão, identificando e relacionando as atividades prioritárias para o ano em exercício, tendo em vista os resultados esperados.

O Plano de Aplicação é a programação da distribuição dos recursos do Fundo Municipal para as áreas consideradas prioritárias pelo Conselho de Direitos, com a participação da sociedade civil por meio de suas organizações representativas.

A liberação dos recursos existentes no Fundo Municipal só poderá ocorrer mediante um Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho de Direitos e refletindo as prioridades da sociedade.

A formulação, a execução e o controle da política de proteção dos direitos da criança e do adolescente devem ser feitos no Município, com participação da população por meio de suas entidades representativas.

2. O processo de elaboração do plano

Esse plano foi elaborado pelos membros CMDCA, através de reunião e aprovação em ata.

3. Plano de ação e de aplicação

Meta	Ação	Prazo	Responsável	Custo	Observações
Fortalecer os profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha.	Realizar encontros de formação nas diversas áreas da infância e da adolescência (violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, etc.) para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros atores da rede municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente	R\$ 2.000,00	Parceria com o Ministério Público e Judiciário
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iraceminha para a efetivação de suas atribuições fiscalizadoras, deliberativas e controladoras da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.	Realizar encontros de formação sobre a função e as atribuições dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente; Realizar encontros de formação sobre a manutenção e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sobre os Planos de Ação e de Aplicação deste Fundo;	Ação continuada (definir com quem serão estes encontros)	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 3.200,00	
Comunicar e divulgar as ações de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;	Identificar possíveis campanhas de defesa, proteção e promoção de direitos de crianças e adolescentes que possam ser realizadas no município, de acordo com as vulnerabilidades e riscos pessoal e social identificadas; Criar mecanismos de divulgação e comunicação (jornais, informativos, folder, cartilhas, audiências públicas, propagandas em rádios e TV, etc.) para ampliar o conhecimento e aumentar o comprometimento da população com os direitos de crianças e adolescentes;	Ação continuada	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros operadores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes	R\$ 2.500,00	

7.700


 Presidente CMDCA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações
 Seleção: Alterado em 01/01/2015 (A)

Entidade:	Órgão:	Unidade:	Código Programa Ação	Produto (Un)	PPA 2014-2017	Despesas Orçamentárias		Saldo PPA	LDO 2015	LOA 2015	Saldo Atualizado PPA
						Realizado até 2014	Orçamento em 2014				
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA											
05.00 SECRETARIA DA SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL											
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL											
1008	ASSISTÊNCIA SOCIAL				39.611.835,06	6,00	8.673.410,00	30.838.425,06	9.231.926,00	0,00	30.838.425,06
					2.793.173,00	0,00	636.000,00	2.157.173,00	637.100,00	0,00	2.157.173,00
					2.411.333,00	0,00	533.000,00	1.878.333,00	569.300,00	0,00	1.878.333,00
2.031	Manutenção do Programa de Atendimento a Pessoa Idosa			Idoso (UN)							
	Meta física				48.000	0,000	12.000	36.000	12.000	0,000	36.000
	Meta financeira				139.230,00	0,00	30.000,00	109.230,00	33.000,00	0,00	109.230,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE											
1007	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				333.994,00	0,00	92.000,00	241.994,00	56.200,00	0,00	241.994,00
2.023	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			Pessoas (UN)							
	Meta física				48.000	0,000	12.000	36.000	12.000	0,000	36.000
	Meta financeira				23.205,00	0,00	5.000,00	18.205,00	5.500,00	0,00	18.205,00
2.024	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes			Pessoas (UN)							
	Meta física				48.000	0,000	12.000	36.000	12.000	0,000	36.000
	Meta financeira				278.302,00	0,00	80.000,00	198.302,00	43.000,00	0,00	198.302,00
2.030	Manutenção Ativ. do Fundo Municipal da Criança e Adolescência			Manut.FIA (MES)							
	Meta física				48.000	0,000	12.000	36.000	12.000	0,000	36.000
	Meta financeira				32.487,00	0,00	7.000,00	25.487,00	7.700,00	0,00	25.487,00
Unidade: 05.03 FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO											
1015	HABITAÇÃO POPULAR				47.846,00	0,00	11.000,00	36.846,00	11.600,00	0,00	36.846,00
1.004	Apoio a Construção de Habitações			Assistência Social (MES)							
	Meta física				48.000	0,000	12.000	36.000	12.000	0,000	36.000
	Meta financeira				27.846,00	0,00	6.000,00	21.846,00	6.600,00	0,00	21.846,00
1.005	Aquisição de Área para Instalação de Conjuntos Habitacionais			Imóvel (UN)							
	Meta física				1.000	0,000	0,250	0,750	0,250	0,000	0,750
	Meta financeira				20.000,00	0,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	0,00	15.000,00

Objetivo

Afastar os jovens das situações de risco, encaminhá-los para uma atividade profissional, integrando-os a sociedade.

Justificativa

Diretrizes (Formas de implementação)

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Recursos	Metas	
			Física	Financeira
.023 - Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Pessoas (UN)	0.1.0000	12,000	5.500,00
.024 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e	Pessoas (UN)	0.1.0000	12,000	43.000,00
.030 - Manutenção Ativ do Fundo Municipal da Criança e Adolescência	Manut FIA (MES)	0.1.0000	12,000	7.700,00
Total:				56.200,00

Legenda:

0.1.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro-Ex. Cor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA

Exercício de 2015

Relação da Despesa Orçada



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA					
Órgão:	05	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO			
Unidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Proj./Ativ.	2.023	Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora			
82	3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	5.500,00
Total do Projeto/Atividade:					5.500,00
Proj./Ativ.	2.024	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes			
83	3.3.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	11.000,00
84	3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	11.000,00
85	4.4.50.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Transf. a Instituicoes Privadas s/ Fins Lucrativo	Não	Não	10.000,00
86	4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	11.000,00
Total do Projeto/Atividade:					43.000,00
Proj./Ativ.	2.030	Manutenção Ativ.do Fundo Municipal da Criança e Adolescência			
87	3.1.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Sim	1.100,00
88	3.3.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	5.500,00
89	4.4.90.00.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000	Aplicacoes Diretas	Não	Não	1.100,00
Total do Projeto/Atividade:					7.700,00
Total da Unidade:					56.200,00
Total do Órgão:					56.200,00
Total da Entidade:					56.200,00
Total Geral:					56.200,00